

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/14-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CBAA - Asfalto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coroaci, nº 50, Qd.07, Lote 17, Sala “A”, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.099.585/0004-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.806-1

FONE: (92) 98139-7698

FAX: (92) 3020-5335

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO Nº: 2382/T/12

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coroaci, nº 50, Qd.07, Lote 17, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas **P1** 60°0'55,19"S e 2°58'50,00"S, **P2** 60°0'52,96"S e 2°58'50,51"S, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de emulsão asfáltica e impermeabilizantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

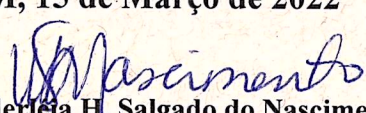
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 702 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Março de 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/14-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2382/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos tratados /neutralizados, em solo em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
10. O armazenamento/depósito de produtos químicos deve atender as especificações dos fabricantes e as normas ambientais.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**